



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 2.297, de 08 de dezembro de 1.998.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de transportes coletivos que operam no âmbito do Município, criarem sistema que facilitem o acesso de portadores de deficiências físicas e das outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam as empresas que exploram o ramo de transportes coletivos no âmbito do Município, obrigadas a adotar sistema apropriado capaz de garantir aos portadores de deficiência física, acesso fácil e seguro ao interior dos ônibus.

Parágrafo Único - Empresas que operam essa atividade, deverão também, reservar no interior dos coletivos, pelo menos quatro assentos especialmente para o transporte de deficientes físicos e acompanhantes.

Artigo 2º - Poderão as empresas de Transportes Coletivos, destinar veículos especiais com horários e itinerários previamente estabelecidos, para o transporte de deficientes físicos e acompanhantes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 08 de dezembro de 1998.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO